



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.293 DE 04 DE JANEIRO DE 2006.

“Fica renovado o programa de saúde da família/saúde bucal e de agentes comunitários de saúde e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica renovado o Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, para consecução dos seguintes objetivos:

- I – dar continuidade aos serviços de saúde em andamento no Município;
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;
- II – demandar a comunidade visando sua participação no planejamento, nas programações e nas ações de saúde;
- IV – contribuir para redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis ao risco de doença e óbito;
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e da vigilância epidemiológica.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a contratar pelo prazo de 12 (doze) meses na forma do item IX do art. 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 8.745/93 de 09 de dezembro de 1993, podendo ser re-contratados por igual período na forma da legislação consolidada, os seguintes profissionais:

- 10 (dez) Médicos – salário mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 10 (dez) Enfermeiros – salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

70 (setenta) Agentes Comunitários de Saúde – Salário Mensal correspondente a um salário mínimo nacional, vigente, mais uma contra-partida do Município de R\$ 40,00 (quarenta reais), podendo esta contra-partida ser acrescida de até R\$ 70,00 (setenta reais), dependendo do comportamento da receita e do que dispõe a legislação pertinente ao limite com gastos de pessoal;

15 (quinze) Auxiliares de enfermagem – salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

10 (dez) Odontólogos – salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

10 (dez) Auxiliares de odontólogos – salário mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º Os profissionais de que trata esta Lei, deverão ser portadores de capacitação específica na área.

§ 2º Os contratados terão os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

§ 3º As contratações a que se refere a presente Lei se darão por Atos Administrativos, nos termos da alínea “d”, Inc. II do artigo 91 da Lei Orgânica de Baixo Guandu (ES).

Artigo 4º - A carga horária dos profissionais de que trata a presente Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei terão origem nos recursos de receitas de transferência do sistema Único de Saúde – Governo Federal com contrapartida de recursos do município que correrão à conta Orçamento vigente, ficando desde já o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a adequá-lo na forma da Lei 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu).

Artigo 6º - O Executivo Municipal promoverá o processo de recrutamento e seleção dos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as necessida-



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

des, requisitos da função e com as Normas e Diretrizes estabelecidas nos Programas Federal PSF/ESB e PACS.

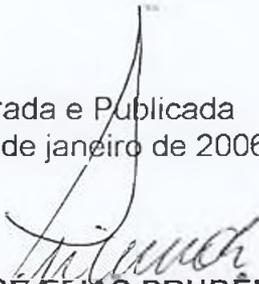
Parágrafo único. No caso de recontração, fica dispensado o processo de recrutamento.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2006.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO, aos quatro dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis.

Registrada e Publicada
Em 04 de janeiro de 2006.


JOSE ELIAS PRUDÊNCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal